1808

Juizo de Fazenda de S.ão Salvador

Testamento

10 REIS

Aquiar

Nº 70

Nº 2º

Cap.ª Jose Fran.co Roza

Testamento mo. m.er

D. Luiz Roza de Mello

Deu contas

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quatro aos vinte e dous dias do mez de Agosto de mesmo anno nesta Cidade de S.ão Salvador Para Esta de Sul e no meu cumprimento e sendo o Ey por parte da testamenteira a Juma nomeada me foi dada huma sua petição para effeito nella declarado em os documentos juntos a qual eu em observancia do despacho do Reverendo Cigario da Cora Ivaa Cruz Domingues aceitei e autuei e he a mediante o que se segue para conter fiz este termo eu o Padre Ivaa Rodrigues de Aguiar Escrivão que o escrevi

P. Justação geral em 22 de Outubro de 1804

Tes 36

1804

01

10 REIS

D. ao R.do Ann.
25 de Agosto
1807.

Cruz

Diz Luzia Roza de Melo Dom Viuva
e Testamento.ª do falecido seu marido o Cap.m Joze
Fran.co Roza, q. ella tem cumprido todas as dis
poziçoes do sobred.o Testador, como consta dos do
cum.tos juntos, por essa cauza quer dar contas
da Testamentaria no Juizo Ecl.o, a q. perten
ceo pela alternativa, e como o não pode fazer
sem despacho //

A. D. e reconhecidas
as Certidoes, e recibos
de dé Vt.a ao R.do Pro
m.or do Juizo.

Cruz

Pa Vm. R.mo Snr. Vigr.o
da Vara seja servido man
dar q. autuada esta com
os docum.tos juntos sigão
se os tr.os do estilo //

E Rec.ª

02

SEAL OF

Testamento [illegible] de Indromen

[illegible] de Indromento, [illegible] em [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

nde viuy e sou Caza e com D Luzia Roza
de Mello de quem tenho filhos de q̃ me intitulo Sua
molher e Senhora Fraqueza —

Declaro que nunca fui casado, tenho
filha de Sua propria Sangue chamada Ma-
ria Joaquina Roza de Jesus, nascida no
Rio de Janeiro, a qual reconheço como
Legitima filha, e a instituo minha Herdeira
Universal de todos os meus bens, e
Direitos, que me pertencem, ou me
pertencerem por qualquer Titulo, ou
Razão, que seja, com a clausula de
Substituição, e Fideicomisso, na forma
abaixo declarada —

Declaro que sendo minha Filha
Maria Joaquina Roza de Jesus, menor
de idade, e não tendo eu Parentes
Ascendentes, nem Descendentes, que
me hajão de Suceder, nomeio para
Tutor, e Curador da mesma minha
Filha, e Herdeira, ao Illustrissimo Se-
nhor Capitão Mor Joze Francisco da Cruz
Sobrinho, e Afilhado do Illustrissimo
Senhor Conselheiro Joze Bonifacio de
Andrada, e Silva, Ministro, e Secretario
de Estado dos Negocios do Imperio,
Irmão do Illustrissimo Senhor Antonio
Carlos Ribeiro de Andrada Machado,
e Silva, Deputado da Assembléa Geral
Constituinte, e Legislativa, a quem
rogo, e peço, queira aceitar esta
Tutoria, e Curadoria, e Administração
de Bens, que lhe encommendo, e
Confio, como Amigo, e Compadre,
que he, e Padrinho da mesma minha
Filha, e Herdeira, e lhe Suplico
queira Servir-se de Lhe dar Casa
em Sua Companhia, e Familia, e
Sustento, e Vestuario decente, e
Educação, e Instrucção, que lhe
for possivel, e Sua Fortuna lhe
permittir, e Sua Pessoa, e Familia
lhe Consentir, e Sua Mulher Senhora
D. Luzia Roza de Mello, e Silva
Madrinha da mesma minha Filha,
e Herdeira, lhe Suplico queira
Servir-se de Lhe dar Casa em Sua
Companhia, e Familia, e Sustento,
e Vestuario decente, e Educação,
e Instrucção, que lhe for possivel,
e Sua Fortuna lhe permittir, e
Sua Pessoa, e Familia lhe Consentir,
e Sua Mulher Senhora D. Luzia
Roza de Mello em segundo Lugar
ao Illustrissimo Senhor Capitão Mor
Joze Francisco da Cruz em terceiro
Lugar ao Illustrissimo Cunhado Antonio
Francisco de Santos, aos quaes por Serviço
de Deos, e por me fazerem mercê hey por
bem, aceitar este meu Testamento, Derra-
deira vontade, cujos Filhos, e
Seus meus Herdeiros hey por bem
livre, e geral Administração, tudo por elles
feito, e Ouvera por bom, firme, e valioso
em juizo, e fora delle, e o approvo como
nelle se contem, e declarado —

Declaro que todo meu Funeral será
feito ao arbitrio de minha mulher, por ella
ser pessoa alta em Dignidade, e Jerarchia
do Immortal, e enterrado na Ordem Ter-
ceira de S. Francisco, aonde tive Noviciado,
e pertendo Professar —

Deixo a cada huma das Irmandades

dos Capellas de missas, e as Capellas pela Alma
ou Almas de todos os que ou com quem com
tes e tiver negocias, hua Capella pelas Almas
de meus escravos fallecidos —

Deixo a minha escrava Francisca, forra e seu
filho Antonio, com obrigação de viverem e ser-
virem a minha mulher a quem os deixo encos-
tados para os alimentar —

Declaro que todos dois escravos dos nomes
Joaquim que forão os primeiros que possue
e pelo bem que ambos me tem servido ou
contente, que só continuem a servir minha
mulher por sinco annos, no fim deste entra-
rá a mesma cação do seu valor na minha terça, ja-
ra bem de suas Liberdades, e a outra a metade
ou a darão a dinheiro a dita minha mulher
ou esta lhe perdoará obrando nesto o que
muito quizer de sorte que a minha inten-
cão he quartal e a beneficio de suas Liber-
dades —

Deixo a minha filha Francisca a escrava Lu-
zia, para a crear e servir em quanto ella viva
for —

Deixo se dê a parda Anna, e Mary dos ditos
meus filhos Joze e Andre, e em mil reis, e os
ditos meus filhos entrarem na minha heran-
ça —

04

Quero, e peço as Justiças de S. A. R. que a minha
mulher e testamenteira fique tutora de meus
filhos tanto legitimos como naturaes

e que as suas Legitimas fiquem em sua mão como Administradora dellas, para o que dará fiança sendo que o Juiz de Orphãos haja nesse respeito de implicar, sobre querer Ucoker a Cofre as ditas Legitimas —

Declaro que recebi hua Canoa de hum velho para a vender cujo nome ignoro, vestenho delle hum total esquecimento e como o dito velho se auzentasse para a Bahia, e não procurasse o dito heiro da Canoa, que a vendi por duas doblas ao Padre Portonio e este retirandose para Portugal mas deixou, minha mulher e Testamenteira no Cazo de não aparecer o dito velho dentro em hum anno, mandará por na Caixa da Bulla, as ditas duas doblas —

Declaro que prometi ao Padre Pires meia dobla para ajuda do forro da Capella mor de Nossa Senhora da Boa Morte; a qual minha mulher satisfará —

Deixo se dê a Santa Caza da Mizericordia para o Hospital doze mil e oito centos reis e a Irmandade do Santissimo Sacramento para ajuda das suas Alfaias, vinte e cinco mil e seis centos reis —

Deixo se dê a todos os pobres que me acompanharem oitenta reis cada hum de esmola —

Declaro que embarquei, no Barco de Manoel Francisco dés Caixas para entregar no Rio de Janeiro ao Mes quetas para

para huas desposições e hua caixa no Barco de João Bernardo de Azevedo, minha mulher procurará por isso, e tomará conta —

De Claro que na Villa de Benavente tenho huas terras, e huas cazas e hum chaos os quaes quero que sejão de que a conta de suas legitimas aos meus filhos naturaes para que nella se possão estabellecer. Cujas terras cazas e chaos as comprei por escriptura ao Sargento Mor Antonio Vieira —

Deixo se diga hua Capella de Missa pelas Almas de meus Pais e Parentes —

De Claro que satisfeitos os meus Legados e disposições o que remanesser da minha terça deixo a minha Francisca digo a minha filha Francisca a quem instituo minha universal herdeira dos ditos remanessentes, ficando nos dois terços com igualdade com os ditos meus filhos naturaes —

Deixo para a conta deste meu Testamento o tempo de dois annos —

05

E nesta forma hei por findo este meu Testamento, e disposição de ultima vontade que quero se cumpra, e guarde como nelle se contem, revogando por este todos os mais que antes deste apareça e peço as Justiças de S. A. R. assim o facão cumprir em hum e outro foro e por ser assim minha

menha vontade roguei a Manoel Jozé da
Silva Soares este me escrevesse e como beste
menha assignasse que pelo achar conforme
de pois de ver ler vassignei. Vª de S. Salvador
era ut supra.

Como Pª que este fiz
a rogo do Testador.
Manoel Jozé da Silva Soares

Jozé Fran.co Roza

Aprovação

Saibão quantos este publico Instrumento de Aprovação
[illegible] de Sete mil e quatro [illegible] que [illegible]
[illegible] Nascimento de Nossa Senhora Jesus Christo
[illegible] Cento e dous [illegible] de [illegible]
de Maio nesta Villa de Sao Salvador Parochia
de [illegible] de Agostinho [illegible]
Francisco Roza [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] Agostinho [illegible]
Francisco Roza que [illegible] pelo proprio
de que [illegible] e [illegible] morador desta
Villa [illegible] de [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
que [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

CAUZA PUBLICA
10 R 16

Da Luzia Roza de Mello Dona Viuva e Testamentr.a de seu marido o Cap.m Joze Fran.co Roza, q. p.a bem de sua Justiça necessita q. o Escrivão dos Orfaos desta Villa passe por Certidão o quanto importou a Terça do sobredito falecido seu marido, q. tudo hade com[illegible] dos autos do Inventario do d.o falecido, e como não pode passar sem despacho, pelo q. Sapa

Lisboa

P. a V. S. Mercê mesmo Snr. Dr. Juiz de Fora e Orfaos seja servido mandar passar a d.a Certidão em tr.os q. faça fé

R. M.ce

Joze Joaquim da Silva Escrivão de Orfaons nesta Villa de São Salvador Paraiba do Sul por Provisão de Sua Alteza Real o Principe Regente que Deus Guarde &c. Certifico que tendo os quelles do falecido Joze Francisco Roza de quem [illegible]

07

Inventariante e Testamenteira Dona
Lucia Rosa de Mello nelle a folhas
Sucenta e Oito verso, e he folhas Setenta
e hum se acha o pagamento, que se
fez a terça do dito falecido de que a pe
ticão Cetro faz menção a qual seu
theor he o seguinte 8º Pagamento
que se fez a terta menteira Inven
tariante para Solução da Terça
do Inventariado seu marido que
vem a ser a quantia de dous Centos,
duzentos quarenta e seis mil Cento
2:246$172 1/3 Setenta e dous reis, e tres quartos Ha
vera Joaquim Angola na quan
128$000 tia de Cento e vinte e oito mil Reis =
Havera outro dito Joaquim gago
128$000 na quantia de cento e vinte e oito mil reis
Havera Francisca Angola na
quantia de Cento e dous mil e quatro
102$400 Centos reis = Havera Lucia Crioula
filha da dita na quantia de Cento e
128$000 vinte Oito mil reis = Havera Antonio
Crioulo filho da mesma na quantia de
80$000 Oitenta mil reis = Havera na divida
que deve Pedro Alexandrino Ribeiro
10$200 1/3 a quantia de dez mil duzentos e oito reis
e tres quartos = Havera na divida que
deve João Manoel de Araujo a
50$000 quantia de Sincoenta mil Reis =
Havera na divida que deve por Cre
dito Manoel Antonio Dias Car
neiro o numero de quatro a Nobas, e
vinte seis livras, e meia de assucar
[illegible] e 26 Liv.ras [illegible] bras e o que sai = Havera na divida
que deve o Alferes Domingos da Fr.

da Fonseca Carneiro a [illegible] de tres a
Cobas e dez livras [illegible] de Sucar
branco que sai [illegible] Havera em hum 3 a 10 Livras e 1/2
a police que deve [illegible] a Real Fazenda
na quantia de [illegible] trinta e tres mil
trezentos trinta e tres [illegible] e tres quartos 33$333 1/3
[illegible] reis e hum terço que sai Havera
na divida que deve Joze Fernandes
Pasanha a quantia de dous mil Cento
trinta e tres reis e hum terço que sai 2$133 1/3
Havera na divida que deve Manoel
Antonio Dias Carneiro e hoje Antonio
Joze Espinho por huma concordata a
quantia de sete mil Cento e sessenta e
Sinco reis e tres quartos que sai Havera 7$165 3/4
na divida que devem os herdeiros do fale
cido Ignacio Gomes Sardinha a quan
tia de quinhentos noventa e sete Reis $597
Havera na divida que deve Manoel
Pereira Cardozo a quantia de dous mil
seis Centos Sesenta e sinco reis Havera 2$665
na divida que deve Francisco Pereira
de Andrade na quantia de seis Centos
trinta e hum reis e dous terços que sai $631 2/3
Havera na divida que deve o Capitam
Marcelino Gomes Pasanha a quantia
de quatro centos e quinze reis e dous terços $415 2/3
Havera na divida que deve Joze
Luis Ferreira a quantia de quatro cen
tos e seis reis Havera na divida que $406
deve os herdeiros do falecido Capitam
Bento Joze Ferreira Rabello a qu
antia de sete Centos noventa e tres reis
[illegible] terços Havera na divida que $79 1/2

08

que deve Francisco Jose Vicente a quan
tia de trezentos e sincoenta e sinco reis
$355 1/4 e hum quarto = Havera na divida que
deve o Capitam Mesquita digo o
Capitam Miguel da Costa Pereira
$504 a quantia de quinhentos e quatro reis
Havera na divida que deve o Alferes
Francisco Pereira Guimaraens a quan
tia de quatro mil sete centos, sesenta
4 $765 e sinco reis = Havera na divida que deve
Jose de Barcellos Pereira a quantia
de dous mil sete centos noventa e hum
2 $791 reis = Havera na divida que deve o Te
nente Antonio Jose Pereira a quan
tia de trezentos e dezesete mil digo e de
$317 2/3 zesete reis e hum terço que sai = Havera
na divida que deve Dona Francisca
Xavier de Mello Viuva de Manoel
Pereira da Costa a quantia de duzentos
e sete mil, quatro centos e vinte tres
207 $423 3/4 reis e tres quartos = Havera na divida
que deve a Viuva Dona Maria do
Nascimento a quantia de dous mil tre
2 $313 zentos e treze reis = Havera na divida
que deve o Sargento Mor Manoel
Pereira da Silva na quantia de mil
1 $513 2/3 seis centos e treze reis e dous terços
Havera ultimamente o que em si
tem por haver levado de mais em seu
pagamento a quantia de hum conto,
trezentos noventa e seis mil, e oitenta
1396 $086 e seis reis = Soma dous contos duzentos,
2246 $172 1/4 quarenta e seis mil, cento setenta e dous
reis, e hum terço = E nesta forma

ouverão elle Ministro alias elle Juiz
Partidores este pagamento por feito e a
Cabado de que para constar faço este
inferramento em que assignarão eu
Miguel da Costa Pereira Escrivão
de Orffaons que o escrevi = Tinoco = An
tonio Gomes de Castro Pinto = Antonio
Luis de Souza Vianna = E não se conti
nha mais Cousa alguma no dito pa
gamento que se acha descrito no dito ac
tos a que me Reporto, em fé do que passei
a presente em observancia do despacho
proferido na petição retro do Doutor
Juiz de Fora e Orffaons Sebastião
Luis Tinoco da Silva, a qual vai
por mim dito Escrivão feita e conferida
na Sagrada Nossa Villa de São Sal
vador Paraiba do Sul, Comarca do
Espirito Santo aos doze dias do mez
de Junho de mil Oito Centos e quatro
Joze Joaquim da Silva Escrivão
que o escrevi e o Sinei

F. 475

Joze Joaquim da Silva

Pedro Aguiar

09

10 REIS

20 REIS

Importa o funeral do Capitam [illegible] Fran.co
de Cerado com D. Luzia Roza de Mello [illegible] dez inte
cinco missas de corpo presente [illegible] [illegible] do
[illegible] incomendaçaõ, Parocho, fabrica e
christaõ habito, cera, musica, caixaõ e [illegible]
pobres q. acompanharaõ a mesma [illegible] [illegible]
quantia de dezentos setenta e seis mil cento
quarenta reis q. tudo [illegible] pago p. sua testa
tura D. Luzia Roza de Mello na forma de [illegible]
q. se me apresentou foi amortalhado [illegible]
saõ Fran.co e nam.ma Capella sepultado [illegible]
rochi saõ Sel.ro 18 de Agosto de 1804

Sa$ 263$140

Antonio Paes da [illegible]
Cad.

$ 3$
B

R.do [illegible]

10

Naõ de [illegible] da 3ª
[illegible]

Certifico q̃ no Setimo dia do falecim.to do Cap.am Joze
Fran.co Roza se fez Eu officio nesta Ordem 3ª de S.
Fran.co do de era Irmaõ, no qual officio acistirão de
zaseis Sacerdotes, e todos deferão missa pela alma do
mesmo defunto de esmola de 640, assim mais de Ses
musica, e Essa ao Armador se dispendeu a q.ta de se
centa e quatro mil, seis centos, e oitenta — 64$680
o q̃ tudo me constou por recibos q̃ me apresentarão
cuja q.ta pagou D.a Luzia Roza de [illegible], sua
[illegible] do falecido. E por ser verd.e de [illegible]
esta de minha letra, e sinal e juro se [illegible]
S.tos Evangelhos. Hoje 2 de Maio de 1804.

Fr. Matheus de Christo.
Comissario.

11

R.o Aguiar

Saõ 64$680



CAIX.A PUBLICA
20 REIS

CAUZA PUBLICA
20 REIS

Certifico eu abaixo assignado q. celebrei Missas sincoenta p.a
alma do Def.to Snr. José Francisco Roza; cujas Missas me
encommendou a Snra D.a Luzia Roza de Mello Viuva, e
Testament.ra do d.to Def.to p.a cumprir com a sua obrigaçaõ
conforme a Verba do Testamento. E por ser a verd.e
passei a pres.te por mim feitta e assignada e jurada in
ao 50. M.s verbo sacerdotis. Em a Aldeia de S. Fidelis neste dia
14. de Abril de 1804.

Fr. Angelo M.a de Luca Miss.
Cappuch.o

R.e Aquino

16$000

CAUZA PUBLICA
10 REIS

Jorge Peregrino Furtado de Mendonça, Pre-
sbytero do habito de Sam Pedro, Certifico
que disse cincoenta Missas da esmola de
trezentos e vinte reis, applicadas pela
alma do Capitão Jozé Francisco Roza
deixadas em seu Testamento: encomé-
dadas, e pagas pela Viuva Testamentei-
ra sua mulher Domna Luzia Roza de
Mello. Passa tudo na verdade e o affir-
mo, e juro fide Sacerdotis. Villa do San-
tissimo Salvador dos Campos dos Goyata-
cazes 25 de Fevr.º de 1804

O P.e Jorge Peregr.º Furt.º de Mend.ª

R.e Aguiar

16$000

13

Certifico q. dice hua Capela de missas de esmola de trezentos e vinte reis por cada hua pela alma do falecido Cap.m Joze Fran.co Roza conforme a verba do seu testam.to, a qual me encomendou sua m.er e testamenteira Luzia Roza de Melo de quem recebi a esmola a mi petente, e por estarem ditas juro in verbo cordotis. Villa de S. Salvador 12 de Junho de 1803

P.e Joaõ Luis Villazoa

Sa.e ... 16$000

14

Dunhas afirmo retro e depro
pro pelo Pe. Bras Luis Villa
Rl. de S. Salvr. 22 de Ag.to de 1804

Joaõ Rodrigues de Aguiar

15



10 REIS

Joaquim Joze de la Cerda Presbytero secular do habito de S. Pe-
dro Cavalleiro da Ordem militar de N. S.r Jesus Christo e Be-
neficiado simples na Diocese de Angra

Certifico que celebrei sincoenta Missas por alma do Capitão
Joze Francisco Roza, que me forão encomendadas por sua mu-
ther e Testamenteira D. Luzia Roza de Mello, de quem re-
bi a esmola de trezentos e vinte reis por cada huma, o que afirmo
in verbo sacerdotis. Villa de S. Salvador 2 de Junho de 18..

O P.e Joaq.m J.e de la Cerda

São 50 Missas
16$ R.

Rec.e Aguiar

16

BIBL.ª PUBLICA
40 REIS

Certifico que dise e fis dizer duas Capellas de Missas por alma de Cap.m Jozé Fr.co Roza de [illegible] Cada Hua de trezentos e vinte reis que me encomendou a Cap.m Jozé Ribr.o Pinto [illegible] Sua muller Jozefa Roza de Mello que assim deixou no seu Testamento e por esta rem ditas e eu pago e satisfeito passei [illegible] Juro de inverbo Salvatis V.a de Vtt 7 de Jan.o de 1807

O P.e Fran.co Ribr.o Pinto dos Reys

32$000

Rowlea 17

Reconheço a firma retro de pro-
pio P.e Fran.co Rubr.o P.e 22 Aug.o
p.a sim Manoel de Castro de m.o q.e nie
apresentou a V.a de S. Sab.or 22 de
Ag.to de 1804



Joao Rodrigues de Aguiar

18

1

Fr. Theotonio de N. S. da Guia Ex Leitor da Sagrada Theologia, e Guardiaõ do Convento de S. Francisco da Villa da Vitoria, Certifico em como disse, e fiz dizer neste Convento duas Capellas de missas por alma do falecido Cap.am Jose Francisco Rosa, as quaes encomendou sua mulher, e H.ra Luiza Rosa, e por este tem dittas, e satisfeita a esmolla de trezentos, e vinte por cada huamilla, passo esta, q. a sino, e juro em fé do meu officio.

Conv.to de S. Fran.co da V.a da Vitoria aos 20 de Dezembro de 1802

Fr. Theotonio de N. S. da Guia
Gar.e

Reconheço a letra e firma da certidaõ supra ser feita pello proprio punho do Padre Mestre Guardiaõ desta Villa o Padre Frei Theotonio de Nossa Senhora da Guia por ella ter visto outras letras e firmas em tudo semelhantes em fé do que me assigno em publico e raso de que uso V.a da V.a 29 de Dezbr.o de 1802

Em testemunho Da verdade

Joaquim Ferreira da Silva

Reconhe

D. 80

19



20

Joaquim Jose de la Cerda Presbytero Secular do Habito de S. Pedro Cavalleiro da Ordem Militar de N. S. Jesus Christo, e Benef.º confirmado no Bisp.º d'Angra

Certefico que celebrei duas Capellas de Missas por alma do Capitão Jose Francisco Roza, as quaes me foram encomendadas por sua mulher, e Testamenteira a Snr.ª D. Luzia Roza de Mello, de quem recebi a esmola de trezentos e vinte reis por cada hua, o q̃ juro in verbo Sacerdotis. Villa de S. Salvador 12 de Junho de 1803.

Joaq.m Jo.e de la Cerda

2 Capellas
32$

Rendeu 27

Sello de la Real Audiencia y Sala del Crimen de Buenos Aires

10 REIS

CAUZA PUBLICA
10 REIS

Jorge Seregrino Furtado de Mendonça Presbitero do habito de Sam Pedro Certifico q̃ disse cincoenta Missas da esmóla de trezentos e vinte reis applicadas por tenção daquelles, com quem teve negocio o Capitão José Francisco Roza, segundo a verba de seu testamento: encomendadas e pagas pela Viuva Testamenteira sua mulher Domna Luzia Roza de Mello. Passa na verdade e affirmo e juro fide Sacerdotis. Villa do Santissimo Salvador dos Campos dos Itacazes 15 de Ag.to 1804.

O P.e Jorge Seregr.o Furt.o de Mend.a

R.e Aguiar

Certifico, q. dice huma Capella de missas, de esmola de trezentos e vinte reis por cahuma, por todos aqueles com q.m o falecido Cap.m Joze Francisco Roza teve contas e negocio em sua vida, a qual deixou em verbado seu Testamento encomendada por sua mulher e Testamenteira Luzia Roza de Mello, de quem recebi a esmola competente, e por estar em ditas juro in verbo sacerdotis. Villa de São Salvador 21 de Maio de 1804

Joaõ Luis Villozo

São 16$000

Rz. Aguiar

24

20 REIS

Certifico que desse huma Capella de Missas
pelas Almas dos escravos do Cap.am José
Fran.co Roza de Mello de trezentos, vinte,
de que estou pago, e satisfeito. Por verdade
passo esta gerada, se necessario for, aos S.tos Even-
gelhos. V.a da Victoria 20 de Março de 1803

Francisco Ribr.o Pinto

25

Franco

Reconh.ª [illegible] de propri
Ribeiro Pin[illegible] a firma
de S. Salv.ª 22 de Ag.to de 1804

CAUZA PER
10 REIS

Joa Rodrigues de Aguiar

26

21

Recebi da Snr.ª Luzia Roza de Mello, viuva
Mtr.ª do falecido Cap.am Joze Fran.co Roza, a q.ta de cem
mil rs. que o d.o falecido me deixou em Verba
de seo tt.o e por ter recebido a dita q.ta e não saber
escrever pedi a Antonio Fran.co dos Santos que
este p.r mim fizesse e a mim rogo a signasse
villa de S.n Salv.or 13 de Dezembro de 1802

São 100$000 rs. A sino a rogo de Anna Maria

Ant.o Fran.co dos S.tos

Thomas Ant.o da S.a Sarm.to

Como test.a que este vi fazer Joze Machado de Oliv.a

27

Pronto

Sucurkes [illegible] a [illegible]
por [illegible] Mag. [illegible] Ct.ª de [illegible]
22 de Ag.to de 1804

Joa Rodrigues de Aguiar

28

GAZETA PUBLICA

10 REIS

29

Reconheço a firma retro e
proprio [illegible] Furtado de Mendonça V.G. de S. Salv.or 22
de Agosto de 1804

Joao Rodrigues de Aguiar

10 REIS

30

20 REIS

Recebi da Sr.ª D. Luzia Roza de Mello Testamenteira de falecido seu marido o Cap.m Joze Francisco Roza a q.ta de doze mil e oito centos r.s q. o d.o falecido deixou em verba de seu tt.o para o Hospital da S.ta Caza da Miz.a desta Villa de q.m fou Thezoureiro e p.r verd.e passei o prezente.

S.m Salvador 10 de Agosto de 1804

Saõ 12 $800 r.s

Jozé Pinto da Fon.ca

Rec.o Aguiar

20 REIS

Recebi da Fin.ª D. Luzia Roza de
Mello testamentr.ª do falecido seu Marido o
Cap.m Gozo Fran.co Roza a q.ta de vinte e cinco
mil e seis centos r.s que o d.o falecido deixou
em verba de seu tt.o p.ª as Alfaias da Irm.de
do S.mo Sacramento da Matriz desta V.a
q.e ter recebido a sobred.a q.ta como Thezou-
reiro da m.ma Irm.de passei este de minha
letra e sinal V.a de S.m Salvador 10
de Agosto de 1804

Fas 25$600 rs

Diogo Gomes Barrozo
Thez.º

R.e Aguiar

Jorge Peregrino Furtado de Mendonça
Presbytero secular, Certifico, que disse
cincoenta Missas da esmóla de tre-
zentos e vinte rey, applicadas pelas
almas dos Pays, e Parentes do Capitão
José Francisco Roza, segundo a Verba
do seu Testamento: encómendadas, e pa-
gas pela Viúva Testamenteira sua
mulher Domna Luzia Roza de
Mello. Passa tudo na verdade e
affirmo, e juro fide sacerdotij. Va
do Santissimo Salvador dos Campos
dos Goiatacazy 30 de Mayo de 1804.

O P.e Jorge Peregr.o Furt.o de Mend.a

R.e Aguiar

10 REIS

Naõ compete a conta

Rby da Snra. D. Luzia Roza de Mello a quan de Trinta, e oito mil, e quatro Centos reis procedidos da profiçaõ que fes a nossa Veneravel Ordem 3.a de S. Francisco ao falecido Seu marido o Jr. Cam.o Joz Francisco Roza na occaziaõ de Sua molestia, e porter recebido a dita quantia, para Sua clareza passo o prez.e Como Proc.or actual que Sou da mesma V.l Ordem 3.a p.r mim feito, e assignado nesta Villa de S. Salvador a 11 de Novembro de 1802

Jo.o Pinhr. Vianna

Rs 38$400 rs

Rs 34

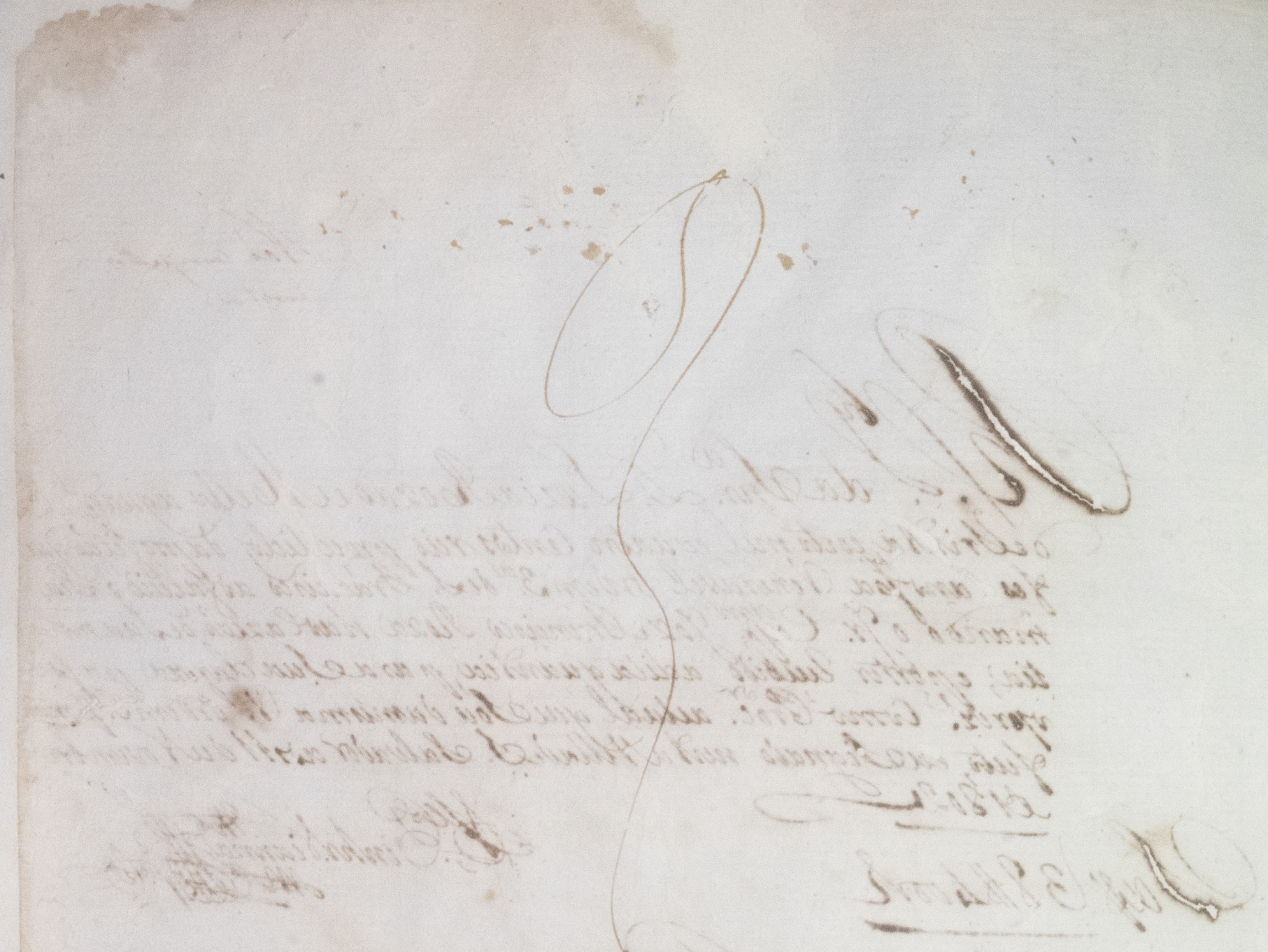

Reconhece [illegible] a firma
[illegible] por [illegible] [illegible]
Pinheiro [illegible] [illegible] Va. de Sá
Sol.or 22 de [illegible] de 1804

10 REIS

Joaõ Rodrigues de Aguiar

Ex.ta

Aos vinte e dous dias do mez de A-
gosto de mil oito centos e quatro nes-
ta Villa de Sá Salvador fis es-
ta Antes em vista a Reverendo
Prom.or de Luiz Jose Vaquei-
ro Silva de que para escritor fis
este termo Eu o Padre Joaõ Rodri-
gues de Aguiar Escrivão o escrevi

Ex.ta Rd. Prom.or 22
de Agosto de 1804

Ex.am Ex.p. do Ill.mo do Cap.am
Joze Fran.co Roza

1.o

Que seu corpo fosse amortalhado e se-
pultado na ordem 3.a de S. Fran.co onde era
Irmaõ novisso e pertendia professar fi-
cando todo o seu funeral a arbitrio de
sua m.er de q.m esperava a boa acçaõ de pieda-
de a este fim, dando-se a cada hum dos
pobres q.e o acompanhassem oitenta reis de
esmola

2.o

35

Ti. f. dep. f. 21 — Que p.la sua alma se [illegible] dez capellas Missas

Satisf. f. 33 — Que pelas almas de seus Pais, e Parentes se deria hua Capella de Missas

Satisf. f. 23 e 24 — 4º Que p.las almas de todos com q.m contratou e teve negocios se diriaõ dez Capellas de Missas

Satisf. f. 25 — 5º Que p.las almas de seus escr.s falecidos se diria hua Capella de Missas

Falta — 6º Que recebera huã Canoa de hũ velho de cujo nome tinha hũ total esquecim.to p.a avender e avendeo p.r duas doblas ao P.e Reotonio q. foi p.a Portugal e como o d.o velho se auzentasse p.a a Bahia, e naõ procurasse o dr.o da Canoa, sua m.er ett.a no cazo de naõ aparecer o d.o velho dentro em hum anno mandaria por na Caixa da Bulla as d.as duas doblas

Satisf. f. 29 — 7º Que promettera ao P.e Pires meia dobla p.a ajuda do forro da Capella [illegible] da B.a Morte: sua m.er satisfaria

Satisf. f. 31 — 8º Que deixava a Hospital da Mizericordia doze mil e oito centos reis

Satisf. f. 32 — 9º Que deixava a Irm.de do S.mo p.a ajuda das suas alfaias vinte cinco mil, e seis centos r.s

10

Que deixava [illegible] a y [illegible] Fran.ca Torres
e seu filho Ant.o com obg.am de viverem
servirem a sua m.er aq.m ordeixa [illegible] tados
e alementar — falta

11

Que os dous escravos do nome Joaq.m depois
de servirem cinco annos a sua m.er dei
xavaos quartados na metade do seu valor
a beneficio de suas liberdades — Purificada a con
dição te é sat
ção

12

Que deixava a sua f.a Fran.ca a escr.a Luzia — falta

13

Que deixava a parda Anna Mai de seus f.os
Joze e Andre sem mil reis — Satisfp.a

14

Que satisfeitos os seus legados o q.e remanesse
se de sua 3.a deixava a sua f.a Fran.ca — falta

15

Que deixava o tp.o de dous annos p.a a conta
do seu M.o

R.mo S.r Vigr.o da V.a

Achaõ-se p.r cumprir as disposiçoens cons-
t.es da exp.am supra n.os 6, 10, 11, 12, e 14: resp.o
a do n.o 6, parece q.e naõ deve attr.a cumprir
na forma determinada p.lo tt.or q.e talvez assim dei
xasse p.r erro, ou ignorancia, antes se deve
rezegar esta verba p.r illicito md.ar p.r na
caixa da bulla o dr.o alheio, p.r q.e o esquecim.to
q.e teve o tt.or do nome do velho q.e lhe entregou a
Cana p.a a vender, naõ faz q.e deixe de ser od.o velho
e dono certo, e ter acçaõ de procurar a todo o tp.o o
seu dr.o: deve sim conservar attr.a em si
o d.o dr.o na forma q.e o conserve o tt.or em

36



[illegible] vivo afim de [illegible] ntr. gar a [illegible] pro=
prio dono, ou a [illegible] erdr.os; nem se pro=
de dizer q. isto he [illegible] reter o alheio, cujo
dono se não sabe [illegible] antes he guarda
fazendo vezes de bom procurador: e cada [illegible] não
hoja de todo esperança de aparecer dono, pas=
sados m.tos tp.os, não pertence a caixa da bulla
q. nisto não ha nem pode haver composiçam,
mas sim ao fisco conforme a determinação
Regia; ou em melhor opinião fazer distribui=
hição p.los pobres, e obras pias em tenção de seu
dono. E pela falta do n.º 10 requ.º seja not.a
attr.a p.a not.º de 24 horas mostrar satisfação
della debaixo de cominação de pena, e satis=
feita q. seja, assignando tão bem tr.º de cum
[illegible] a seu tp.º a disposição do n.º 11, não du=
vida se finalize esta testamentaria,
não obstante as disposições dos n.os 12 e 14,
q. p.r serem herança hoja alegataria da
tt.ª não sahindo da 3.ª a despeza do off.º
e Missas ao 7.º dia p.ll mas sim da tt.ª a
cujo arbitrio só lhe foi encarregado o fu=
neral, e não outros legados, como se vê
na mesma exp.am n.º 1.º Contudo V.m.ce
Ordenará o q. for serv.º

U. Prom.or [illegible]

Data

Aos quatro dias do mez de Set.bro
de mil oito centos e quatro [illegible]
[illegible] de [illegible] Salvador [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

37



[illegible] Luiz Roza de Mello
[illegible] Teixeira [illegible] de Valle
[illegible] Capella [illegible]
[illegible] Roza [illegible] por [illegible]
[illegible] de [illegible] [illegible]
[illegible] que passo a presente [illegible]
[illegible] 17 de 7bro de 1801.

João Rodrigues de Aguiar

Ajuntados

Aos dois dias do mez de Setembro de
mil oito centos e quatro nesta Villa
de São Salvador por parte da [illegible]
[illegible] Dona Luiz Roza de Mello
me foi dada a petição que adiante
se segue que assentei antes [illegible]
[illegible] despacho de [illegible]
de [illegible] da Cora [illegible]
[illegible] de que para [illegible]
este termo [illegible] Rodrigues de Aguiar [illegible]

10 REIS

[illegible] omedio [illegible] [illegible] tem [illegible] de
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] de [illegible] Salvador [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] José Vaques da Silva de que
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
o Padre Joaõ Rodrigues de Aguiar
Durvaõ [illegible]

[illegible] Rio Pro[illegible] 11
de [illegible] de 1804

Ill.mo

[illegible] Vig.r da V.a

Como a [illegible] repugna guardar
em seu poder as duas dobras perten-
centes a o velho dono da Canoa, cujo
nome ignora-se, assim nomeado [illegible]
[illegible], declara haver passado [illegible]
nos q. se auzenta a sem nunca
haver delle not.a alguã, sirva-se
V. m.ce md.ar o q. for de Just.a

V. Crom.or e S.r

Data

Aos quinze dias do mez de Setembro
de mil oito centos e quatro nesta
Villa de Sao Salvador mi forão [illegible]
dos estes Autos e [illegible]
[illegible] Promotor do Juizo de q
[illegible] fiz este termo [illegible]
o Padre Dom Rodrigues de Aguiar
[illegible]

Cl.

Aos quinze dias do mez de Setem
bro de mil oito centos e quatro nesta
Villa de Sao Salvador fiz estes Au
tos conclusos ao Reverendo Vigario
[illegible] Dom Rodrigues de Aguiar
de que fora contra fiz este termo
Que o Padre Dom Rodrigues de A
guiar [illegible] que [illegible]

Cl.

Como a consti. do Bispado decla
ra no n.º 179, q as couzas cujo do
no senão sabe, passando a q.ta de
dous mil reis, os Parochos dem
conta, e nasão a saber ao Ex.mo e Ill.mo
S.r Bispo ou ao Ill.mo S.r Prov.or, q assim
se deve intender no caso prez.te
[illegible] responda em Juizo a q.ta para
ser remetida ao Ill.mo S.r Bispo.

Cruz

39

Fato

Aos vinte e cinco dias do mez de Septembro de mil oito centos e quatro nesta Villa de São Salvador e Cartorio Tornados estes Autos em o dia [illegible] do Reverendo Vigario de Vossa Boca da Cruz Domingues de Aguiar para com [illegible] este termo [illegible] o Padre João Rodrigues de Aguiar Escrivão o escrevi.

Certifico que intimei o despacho de [illegible] do Reverendo Vigario da Carabo[illegible] da Cruz Domingues ao Dona Luzia Roza de Mello em testamenteiro de seu marido o Capitão José Francisco Roza e sido por [illegible] o seu conteudo em fé do que passo a presente. Vª de São Salvador 25 de Novembro de 1804

João Rodrigues de Aguiar

Frs. de reposição de 25$600

Aos vinte e cinco dias do mez de Septembro de mil oito centos e quatro nesta Villa de São Salvador e Cartorio [illegible] presente Dona Luzia Roza de Mello viuva e testamenteira de seu marido José Francisco Roza e por ella foi posta em [illegible] a quantia de vinte e cinco mil e cinco centos

[illegible] em observar [illegible] entrado
[illegible] a [illegible] boze [illegible]
Domingues Gomes [illegible] [illegible]
Me [illegible] contra [illegible] [illegible]
mesma [illegible] que [illegible]
[illegible] fallecimento de [illegible] marido [illegible]
[illegible] Francisco [illegible] filho Antonio
[illegible] se forrou na forma da verba de
[illegible] [illegible] se de [illegible]
[illegible] [illegible] cumprir
o que dispõe na mesma verba e que
a todo o tempo que elles quizerem re
colher-se a sua companhia se obriga
[illegible] [illegible], e que tambem por este
se obrigava a cumprir a verba de [illegible]
[illegible] que dispõe a respeito de [illegible]
[illegible] e [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] filhos Francisco
[illegible] [illegible] poder [illegible] [illegible]
que estava criando a sobredita me
nina, e mais não diz e [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] a rogo dellas o Capitão
Mór José Francisco da Cruz por não sa
ber ler nem escrever, [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] e justamente se assignou o mes
mo Reverendo Ministro que recebeu
a dita quantia de que para constar
fiz este termo [illegible] Padre [illegible] Ro
[illegible] [illegible] [illegible] que [illegible]

Cruz [illegible] José Francisco [illegible]

40

Aos vinte e [illegible] dias do mez de Se-
tembro de mil oito centos e qua-
tro nesta Villa de S.ta Salvador
[illegible] Antes [illegible] Re-
[illegible] Vigario da Vara [illegible] Ing.
Domingues de que para constar fiz este
termo Eu o Padre Joaõ Rodrigues
de Aguiar Escrivão que o escrevi

Cl.os

Satisfaçam o mais q. rej.o o Rdo.
Prov.l

[illegible]

Data

Ao primeiro dia do mez de Outubro
de mil oito centos e quatro nesta
Villa de S.ta Salvador Para hyba
de Sul em o meo escrytorio [illegible]
[illegible] foraõ metos [illegible] Au-
tos [illegible] o despacho do Reverendo Vi-
gario da Vara [illegible] Domin-
gues de que para constar fiz este
termo Eu o Padre Joaõ Rodrigues
de Aguiar Escrivão que o escrevi

Certifico que este mes o despacho re-
tro do Reverendo Vigario da Cora-
ção da Cruz Domingues attestamen-
tiva Dona Luzia Roiza de Mello
por a vir dar a satisfação de que
requereo mais o Reverendo Pro-
motor e sedio por escrito e fe
de que passo a presente Vª de São
Sabador 4 de 8bro de 1804

Joaõ Rodrigues de Aguiar

Ro

41

10 REIS

Ajuntada

Aos cinco dias do mez de Outubro
de mil oito centos e quatro nesta
Villa de Sa Salvador em o meu
escriptorio em que de Ley ajuntei as
tes Autos a petição seguinte da tes
tamentaria Dona Luiza Rosa de
Mello de a que se segue de que
fora com tal fiz este termo Eu
o Padre Joa Rodrigues de Agu
ar Escrivão de Eulenarta o escrevi

CAIXA PUBLICA
10 REIS

Dia Luzia Roza de Mello testamentr.a do
falecido seu marido o Cap.m Joze Fran.co Roza, q. ella
foi notificado pelo R. Escr.am deste Juizo, conf.e o despa
cho de Vm, q. satisfizese o mais que requer o R. Pro
motor a Sup.e pelo tr.o q. assignou nos autos, tem
satisfeito tudo q. requereo o R. Promotor na sua
desposta; porq. repos em Juizo as duas doblas; pelo
q. despeita a escr.a Fran.ca, escuf.o Ant.o, q. o testador di
xou forros em verba testamentaria, logo q. faleceo
o seu marido, auzentarão-se da sua caza q. pa
tes remotas, onde nenhuma noticia tem delles
sem quererem utilizarse do beneficio de alimen
tos, q. o testador deixou, nem a Sup.e tem obrigação
fora da sua companhia, e por serem condições pos
teriores a liberdade, não podem estes impugnar a mes
ma, porem no mesmo tr.o [illegible] obrigou de os alimentar
todas as vezes q. quizerem [illegible] p.a sua companhia
[illegible] os dous escr.[illegible] [illegible] na sua comp.a p.a fim de
cinco annos [illegible] q. foi justo na parte q.
lhe toca, e como he condição de futuro, nada se pode di
cidir em q. não completar o tempo, porem disto assim
tr.o q. a escr.a Luzia [illegible] de a sua f.a Fran.ca na
administração [illegible] como testamentr.a e tutora da
dita sua f.a, e disto assinou tr.o de [illegible] tem po entrega
la, e nada mais falta p.a [illegible] e por q. ignora
o mais q. requer o R. Promotor, sirvo-se Vm [illegible]
juntar esta aos autos da conta e haver vista ao R. Pro
motor p.a declarar o q. mais falta p.a satisfação e com
plemento da d.a conta. P. a Vm. [illegible]

Ill.mo Sr. Vig.o da V.a

10

Como a Ill.ma p.lo tr.o a f.s se obrigou
Cumprir e satisfazer todas as condi-
çoens anexas as dispoziçoens do Ill.mo
a escr.a Fran.ca e seu f.o Ant.o se achaõ
na posse de sua liberd.e q. autenticam.te
a poderaõ mostar a vista da verba tes-
tamentaria, q. parece estar nostr.os de
finalizar-se esta testamentaria, sem
obstar o mais disposto resp.o a 3.a ou seu
rem.e q. p.r ser a mesma legataria her-
dr.a e como tal, tudo haverá da Ill.ma
Contudo V.m.ce ordenará o q. for
serv.o

U. Prom.or S.a

Data

Aos quinze dias do mez de Outubro
de mil oito centos e quatro nos Sabel
la de Sao Salvador me fora torna
dos estes Autos com a resposta do
Reverendo Promotor do bem dos
Vaquenda Silva e que pra um
tempo até termo Eu o Padre
ao Rodrigues de Aguiar Carvalho
escrevi

43

Data

Aos dezeseis dias do mez de Outubro de mil oito centos e quatro na Tabella de Seu Salvador me foram tornados estes Autos em obediencia do Reverendo Ezgano da Cam Bonda Onu Domingues de que fora escrivão por este termo Eu o Padre João Rodrigues de Aguiar Escrivão o escrevi

Contas

Ao Bdo. Mon.
Distr. — 80
Desonras — 600
Da Conta — 340
990 — 990

Ao Bdo. Gerl.
Aut. — 40
Recon. 19 — 1520
Intert. 2 — 90
Cert. cont. 73 — 600
Diff. II — 85
Raza — 460
2795 — 2795

Ao Bdo. Prom.or
Expam. — 800
Resp. 3 — 1200
2000 — 2000
5785

Soma cinco mil sette centos e oitenta e cinco reis.

44

CAPELA PUBLICA

10 REIS

Juntada

Aos quatro de Fevereiro de mil oito centos e onze nesta Villa de Sam Salvador juntei a estes autos o requerimento com o despacho que a o diante tete que de que fis este termo eu o Padre José de Almeida Rio Escrivam o escrevi

Diz D. Luzia Rosa de Mello viuva de
Bento Joze da S.ta Souto, q nos autos de contas q
a Sup.e por este Juizo deu do Testam.to do falecido
seu primr.o marido Cap.m Jose Francisco Rosa
se lhe faz necessr.o saber o importe das disposiçoens tes-
tamentarias do d.o falecido, a cuja conta ainda se não pro-
cedeo, em cujo tr.o reg.r a Sup.e a V. R.ma se sirva mandar,
q o R.do Prom.or faça a conta nos d.os autos do importe das
disposiçoens do Test.or, e declara na.l ser p.a caso crime

Como requer.o em t.o
Cruz

P. A V. M. M.to R.o
Snr. Vig.o da Vara se sirva
assim o mandar

C. R. M.

45

Vta. ao Rdo. Promor.

Em cinco de Fevereiro de mil oito
centos e onze nesta Villa de Tam
salvados faço estes auctos em
Vista ao Reverendo Promotor
do Juizo José Joaquim da Silva
de que fiz este termo eu o Pa
dre José de Almeida Rio
escrevi

R.mo Sr. Vigr.o da V.a

3.a f.a ..... 2:246$1[illegible]

Todas as despozicoens pertencentes a 3.a dott.or se encontrão na minha exp.am f.a 35 v.a q. são 14 Capellas de Missas const.es da m.ma n.os 2.o, 3.o, 4.o e 5.o importão 224$000

Legado a M.ra da Boa morte n.o 7.o ..... 6$400

D.o a Hospital da Mizericordia n.o 8.o ..... 12$800

D.o a Irm.de do Santissimo n.o 9.o ..... 25$600

Liberdade a escr.a Fran.ca e a seu f.o Antonio deixada n.o 10

Fran.ca a f.a 17 v.a no valor de 102$400

Ant.o f.o desta no valor de ... 80$000

Liberdades na metade dos dous escr.s de nomes Joaq.m n.os 11 a f.a 17 v.a se ve o valor de cada hum de 128$000 vem a ser a metade de Joaq.m ..... 64$000

a metade do outro Joaq.m ..... 64$000

A escr.a Luiza deixada a sua f.a Fran.ca n.o 12 a f.a 17 v.a se ve o seu valor de 128$000

Legado a parda Anna deixado n.os 13 ..... 100$000

Custas f.a 43 ..... 5$785

Esta Soma abatida 812$985 .. 812$985

Tem a tt.a em si de rem.e ..... 1.433$187 1/3

46

Parece ter eu satisfeito ao respeitavel Sup.o de V.m.ce retro a vista de Conta Supra Conta do V.m.ce o dem.o a q. for serv.o

Ut Prom.r S.a



48

BIBLIOTECA PUBLICA

10 REIS

1 REIS